
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.278, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Disciplina sobre a extensão da Gratificação de Nível Superior a servidores que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 5.020, de 05.04.85 passa a ser extensiva aos servidores públicos portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente que estejam desempenhando atividades de natureza técnica ou científica inerentes ao cargo, função ou emprego de que sejam titulares.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo, função ou emprego cujo o valor do vencimento ou salário-base seja igual ou superior ao mínimo profissional fixado na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, bem como o ocupante de cargo integrante dos Grupos Ocupacionais Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP-TAF-500; Polícia Civil, Código GEP-PC-700 e Direção e Assessoramento Superior, Código GEP-DAS-010, ressalvado o disposto no art. 8º da Lei nº 5.020/82, não fará jus a gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde farão jus à percepção conjunta da Gratificação de Nível Superior com a de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5.104, de 21.12.83, obedecidas as disposições consignadas no art. 9º e seus Parágrafos da Lei nº 5.020/82 e no art. 1º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei retroagirão a 1º de setembro de 1985 e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ARIBERTO VENTURINI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL
ACYR PAIVA PEREIRA CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DOE Nº 25.614, DE 13/11/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ